

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 718

Senhores Deputados.—À vossa comissão de negócios eclesiásticos foi presente o projecto de lei n.º 417-E, de iniciativa dos Deputados Srs. Luís Derouet, João Gonçalves e Pedro Januário do Vale Sá Pereira, pelo qual se pretende que seja concedido à Câmara Municipal de Alenquer um prédio em Aldeia-gavinha com cêrca anexa e mais acomodações, outrora propriedade da Congregação das Irmãs Hospitaleiras Portuguesas, hoje encorporado na Fazenda Nacional, com a obrigação para aquela câmara de nele estabelecer escolas de ensino primário e habitação do professor, como tudo consta do referido projecto.

Pretende-se também fazer respeitar a vontade de Zacarias Pereira dos Santos, que na disposição, por testamento, de todos os seus bens, entre os quais estão os abrangidos por êste projecto de lei, a favor da Congregação das Irmãs Hospitaleiras, a obrigou «a fundar em Aldeia-gavinha um recolhimento de irmãs da caridade que recolham e *eduquem* dentro do mesmo recolhimento as crianças *pobres* desta sua freguesia».

Impunha ainda o testador à Congregação das Irmãs Hospitaleiras a obrigação de sustentar as suas duas cunhadas Mariana Casimira e Luisa Carlota da Conceição, e também, referindo-se às crianças que freqüentassem o recolhimento, a «de lhes comprar os livros para sua educação».

Da cláusula referente às cunhadas do testador não tem esta comissão de se ocupar, porque faleceram, como consta das certidões de óbito juntas.

Pelo que respeita à última cláusula, é esta comissão de parecer que também

deve ser neste ponto respeitada a vontade do testador, para o que proporá uma emenda ao projecto.

Relativamente a cedências de bens arrolados em virtude da Lei da Separação de 20 de Abril de 1911, não há necessidade de a câmara delas se ocupar, porque tais cedências, enquanto os bens se não acham encorporados nos Próprios da Fazenda Nacional, são da atribuição do Governo, sob parecer da Comissão Central de Execução da dita lei, nos termos do seu artigo 104.º

Como, porém, se trata de bens que pertenceram a uma extinta congregação religiosa e ainda e principalmente porque no projecto que estamos examinando se procura, tanto quanto as leis do país o permitem, realizar os desejos consignados pelo antigo proprietário e testador, applicando os bens a fins de educação e instrução, a vossa comissão dá parecer favorável ao projecto de lei, introduzindo-lhe as seguintes emendas:

Ao artigo 3.º junta-lhe o seguinte:

«§ único. Se o produto da venda exceder o necessário para as obras, deverá essa parte ser convertida em inscrições averbadas à câmara, para o seu rendimento ser applicado exclusivamente em vestuário e para subsidiar uma cantina para as crianças pobres que freqüentem as escolas de que se trata».

Artigo 4.º Fica a Câmara Municipal de Alenquer obrigada a fornecer gratuitamente a todas as crianças pobres que freqüentem as escolas de que trata esta lei os livros de ensino necessários.

O artigo 4.º passa para 5.º, alterando-se o prazo de sessenta para noventa dias e com o seguinte aditamento:

«Se a câmara municipal não cumprir, dentro do prazo nesta lei consignado, as obrigações que lhe são estipuladas, ou se aplicar os bens ou os seus rendimentos a fim diferente daquele para que lhe são cedidos, perdê-los há, voltando à posse e propriedade do Estado, sem direito a qualquer indemnização».

Sala das sessões da comissão, em 26 de Maio de 1917.

Artur Costa.
Domingos Pereira.
Custódio de Paiva.
José Maria Gomes (com declarações).
Casimiro Rodrigues de Sá (vencido).
João Soares.
Adeílino Furtado, relator.

Senhores Deputados.—Desde que a Câmara Municipal de Alenquer solicita a aprovação do presente projecto de lei e que, por via d'êle e sem grande dispêndio para aquele corpo administrativo, se facilita o estabelecimento de escolas primárias modelo, no lugar de Aldeia-

na, do dito concelho, onde não existe prédio que possa ser adaptado ao funcionamento de escolas nas condições expostas no douto relatório que o precede, esta vossa comissão é de parecer que há toda a conveniência em aprová-lo.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, em 26 de Junho de 1917.

Lopes Cardoso, presidente e relator.
Abílio Marçal.
Vasco Vasconcelos.
Godinho Amaral.
Queiroz Vaz Guedes.

Senhores Deputados.—O projecto n.º 417-E, destinado a conceder à Câmara Municipal de Alenquer um prédio em Aldegavinha; incorporado nos bens do Estado, com a obrigação de nele estabelecer uma escola de ensino primário, é incontestavelmente simpático, porque não só visa a respeitarem-se as disposições testamentárias do proprietário do dito prédio, mas também ao desenvolvimento da instrução, base indiscutível do progresso dum país e das instituições políticas por que se rege.

Por isso, a vossa comissão de finanças não pode deixar de dar a sua aprovação ao referido projecto, bem como às emendas propostas pela comissão dos negócios eclesiásticos, as quais o melhoram consideravelmente, não só tornando mais completo o respeito pelas ditas disposições testamentárias e mais eficaz a missão da escola por uma maior frequência de alunos, mas ainda prevenindo hipóteses que no sobredito projecto não estavam previstas.

Câmara dos Deputados, 24 de Julho de 1917.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.
João Catanho de Meneses.
Prazeres da Costa.
Casimiro Rodrigues de Sá (vencido).
João Tamagnini de Sousa Barbosa.
Anibal Lúcio de Azevedo.
Ernesto Júlio Navarro.
Albino Vieira da Rocha.
Constâncio de Oliveira, relator.

Projecto de lei n.º 417-E

Senhores Deputados.—A Câmara Municipal do concelho de Alenquer, pugnan-do pelo desenvolvimento da instrução, que, sem dúvida alguma, é o principal e basilár desenvolvimento da civilização e progresso dos povos, e na compreensão esclarecida da missão que lhe está affecta, como representante dos interesses dos seus municípios, vem submeter à vossa apreciação o seguinte:

Zacarias Ferreira dos Santos, viúvo, proprietário, morador que foi em Aldegavinha, concelho de Alenquer, por testamento com que faleceu, datado de 28 de Fevereiro de 1887 (documento junto), instituiu única e universal herdeira dos seus bens a Congregação das Irmãs Hospitaleiras Portuguesas, com obrigação de estabelecer na casa do testador, em Aldegavinha, um recolhimento de educação para crianças pobres da dita freguesia e fornecer-lhes dos necessários livros para a sua instrução.

Em cumprimento desta disposição testamentária, estabeleceu-se uma escola administrada por irmãs hospitaleiras, que funcionou até a implantação da República.

Tendo sido, após esse acontecimento, arrolado e incorporado nos bens do Estado o respectivo prédio, que se compõe da casa de habitação, de pequena cêrca e mais acomodações, deixou de ser cumprida a vontade do testador, pois que não mais se ministrou ali instrução, como era sua expressa determinação.

A Câmara Municipal de Alenquer para o desenvolvimento da instrução tem empregado todos os seus esforços morais e materiais; e tanto assim que, desde a implantação da República, criou mais oito escolas primárias espalhadas pelo concelho, e onde mais se fazia sentir a sua falta, adquirindo prédios para esse fim e adaptando-os o mais harmónicamente possível às condições higiénicas e pedagógicas que a lei recomenda.

Embora às câmaras fôsse cometida a parte económica da instrução, o Estado não pode por forma alguma tornar-se indifferente ao seu progresso, devendo an-

tes contribuir e auxiliar as câmaras municipais, arredando-lhes dificuldades materiais que sôbre elas imperam.

A casa de Aldegavinha com sua cêrca anexa é o único prédio que existe naquela localidade adaptável ao funcionamento das escolas e habitação de professores.

E como a edificação de um outro nas mesmas condições se tornaria bastante dispendiosa, atento o elevado preço de materiais e salários, a que a câmara não pode fazer face, e atendendo-se à vontade manifestada e determinada pelo doador Zacarias Ferreira dos Santos, que deve ser cumprida, parece-nos justo que o Parlamento aprove o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Pelo Ministério das Finanças é concedido à Câmara Municipal de Alenquer um prédio em Aldegavinha, que consta de casas de habitação, pequena cêrca e mais acomodações, que foi doado por Zacarias Ferreira dos Santos à extinta Congregação das Irmãs Hospitaleiras Portuguesas, e que actualmente se acha incorporado nos bens do Estado.

Art. 2.º Esta concessão é feita com a obrigação da câmara municipal estabelecer no referido prédio as respectivas escolas de ensino primário e habitação de professores, instalando numa parte da cêrca o balneário, a aula de gymnástica e educação física, e demonstrações agrícolas, no âmbito dos programas de instrução primária, de forma a dar às mesmas escolas todo o carácter de «escolas modelo».

Art. 3.º Fica autorizada a Câmara Municipal de Alenquer a alienar em hasta pública o terreno desnecessário a todos os fins descritos nos artigos antecedentes, applicando o seu produto exclusivamente às referidas obras de adaptação.

Art. 4.º As obras a realizar serão fiscalizadas pelo Ministério de Instrução, devendo ter comêço sessenta dias depois da alienação a que se refere o artigo 3.º e ficar concluídas no prazo de um ano.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Luís Derouet.

João Gonçalves.

Pedro Januario do Vale Sá Pereira.

Sala das Sessões, 2 de Maio de 1916.